



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

## **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 19/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO**

### **ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL**

Contratação de empresa para administração e gerenciamento da manutenção da frota de veículos do TJGO, com fornecimento de peças, serviços e lavagens, por meio de rede credenciada e sistema informatizado, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa \_\_\_\_\_.

À vista dos autos nº **202603000725198**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, em Goiânia/GO, CEP 74.130-011, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, residente e domiciliado em Goiânia/GO, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato, oriundo da licitação realizada conforme Edital nº **19/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, sob a sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.247/2023 e demais legislação aplicável, observadas as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de administração e gerenciamento de manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de peças, serviços e lavagens de veículos, em rede credenciada, mediante sistema informatizado



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

web, para a frota institucional do **CONTRATANTE**, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital nº 19/2026 e seus anexos.

**Parágrafo único.** As especificações técnicas do objeto, a descrição detalhada dos serviços, os requisitos da contratação, o modelo de execução e a relação completa dos veículos que compõem a frota institucional constam do Termo de Referência, anexo do Edital nº 19/2026 e parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este contrato está vinculado ao Edital nº 19/2026, ao Termo de Referência, à proposta de preços da **CONTRATADA** e demais documentos que compõem o processo mencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

Os modelos de execução e de gestão contratual, assim como os prazos, condições operacionais, critérios de medição, recebimento do objeto e demais obrigações relacionadas à execução do ajuste, constam do Termo de Referência (TR), inclusive seus anexos, parte integrante do Edital nº 19/2026 e deste contrato.

§ 1º A necessidade e os requisitos da contratação, a descrição da solução e o modelo de execução contratual, bem como a abrangência da prestação dos serviços de administração e gerenciamento de manutenções (preventivas e corretivas), com fornecimento de peças e lavagens em rede credenciada, mediante sistema informatizado acessível via plataforma web, estão previstos nos itens 2, 4, 5 e 6 do Termo de Referência, anexo ao Edital nº 19/2026.

§ 2º A avaliação da execução do objeto, a medição dos serviços, a forma de remuneração da **CONTRATADA** observarão o disposto nos itens 8 e 10 do Termo de Referência e no Anexo II do TR – [*Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*].

§ 3º A gestão, a fiscalização, o acompanhamento da execução contratual e o recebimento do objeto observarão o disposto nos itens 7 e 9 do Termo de Referência,



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

cabendo aos gestores e fiscais designados pelo **CONTRATANTE** acompanhar a execução, atestar o cumprimento das obrigações e realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto.

§ 4º A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e gestão dos seguintes integrantes:

Função	Integrante	Cargo / Lotação
<b>Gestor Do Contrato</b>	Carlos Eduardo Rocha Lemes Moura – Matrícula 5237965	Coordenador Coordenação de Transportes
<b>Fiscal Administrativa</b>	Mary Aparecida Freitas Modanêz – Matrícula 5242464	Assessora Administrativa Divisão de Transportes
<b>Fiscal Técnico</b>	Tiago de Sant'Ana Passos – Matrícula 5210372	Diretor Divisão de Transportes

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS, PEÇAS E SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá assegurar, por meio do estabelecimento que executar o serviço ou fornecer materiais, peças, componentes e acessórios, as garantias mínimas previstas no item 6.2 do Termo de Referência, anexo do Edital nº 19/2026 e parte integrante deste contrato.

§ 1º As garantias incluirão, dentre outros, manutenções preventivas e corretivas, peças, componentes, acessórios, balanceamento, alinhamento, geometria, lanternagem, pintura, serviços de retífica, câmbio, suspensão e demais serviços, observados rigorosamente pela **CONTRATADA** os prazos mínimos e os critérios definidos no item 6.2 do Termo de Referência.

§ 2º A exigência das garantias justifica-se pela natureza dos serviços e fornecimentos, que recaem sobre bens duráveis diretamente relacionados à segurança, à funcionalidade e à disponibilidade operacional da frota, buscando evitar falhas de execução, vícios em peças ou serviços, retrabalho, paralisações indevidas dos veículos



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

e despesas adicionais para o **CONTRATANTE**.

§ 3º Em todas as hipóteses, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante quando superior à garantia mínima prevista no Termo de Referência.

§ 4º A garantia dos materiais, peças, componentes, acessórios e serviços deverá ser cumprida pela **CONTRATADA** mesmo após o término ou a rescisão do contrato, nos termos do item 6.2.3 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Parágrafo único.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

A avaliação da execução do objeto, a medição dos serviços e a forma de remuneração da **CONTRATADA** observarão os itens 8 e 10 do Termo de Referência e o Anexo II [*Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*], considerando os indicadores de desempenho, o total das despesas realizadas, o desconto ofertado, a qualidade da execução, eventual redimensionamento do pagamento e o repasse dos valores devidos aos estabelecimentos integrantes da rede credenciada.

§ 1º A **CONTRATADA** deve emitir, no primeiro dia útil do Mês, a nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, conjuntamente com o relatório dos serviços executados pelas credenciadas, identificando de forma detalhada as ordens de serviço, a discriminação dos valores relativos à mão de obra e ao fornecimento de peças, além do valor do desconto aplicado em cada caso, conforme indicado no item 11 do Termo de Referência e como se segue:

**I – A CONTRATADA** deverá emitir uma única nota fiscal para todos os serviços prestados na respectiva competência mensal;



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

**II** – Em conjunto com o documento de cobrança, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatório consolidado contendo os dados de cada prestador e os respectivos valores das prestações realizadas, preenchendo-se a planilha constante do link [Relatório Consolidado – Prestadores](#), para fins de envio das informações à EFD-Reinf;

**III** – A **CONTRATADA** deverá observar que as notas fiscais sejam corretamente emitidas pelos prestadores de serviços credenciados em nome da empresa gerenciadora, às quais os prestadores (credenciados) estão vinculados contratualmente;

**IV** – Caso os prestadores de serviços credenciados estejam enquadrados no Simples Nacional, fica afastada a obrigatoriedade de retenção do IRRF sobre os valores correspondentes às suas receitas próprias, desde que o enquadramento seja devidamente comprovado, nos termos do artigo 4º, inciso XI, da IN RFB nº 1.234/2012 (e alterações). Nessa hipótese, os prestadores deverão ser excluídos da planilha elaborada para envio dos dados à EFD-Reinf;

**V** – O pagamento à **CONTRATADA** será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do atesto da nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**;

**VI** – Após o recebimento da nota fiscal, o **CONTRATANTE** terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para atestar a execução do objeto;

**VII** – Se houver erro na apresentação da nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para o ateste ou a liquidação será interrompido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação pela **CONTRATADA**, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

**VIII** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendências na apresentação da nota fiscal;

**IX** – Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deve emitir a nota fiscal correspondente, em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS –



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

TJGO (CNPJ nº 02.292.266/0001-80), incluindo o nome do banco, o número da conta bancária e a agência correspondente;

**X** – A nota fiscal deverá ser cadastrada no sistema de controle de contratos *ContratosGov*, disponível no endereço eletrônico <https://tjgo.contratosgov.com.br/>. Para tanto, deverá realizar o upload da nota fiscal em formato *PDF*, acompanhada obrigatoriamente do respectivo arquivo *XML*. O cumprimento desse procedimento é condição indispensável para que o(a) gestor(a) do contrato proceda à validação da nota fiscal no sistema, etapa necessária para o regular prosseguimento do processo de pagamento;

**XI** – Poderá ser exigido o cadastramento, no sistema *ContratosGov*, de outros documentos relativos à execução contratual que o(a) gestor(a) ou fiscal do contrato julgarem pertinentes;

**XII** – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

**XIII** – A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL);

**XIV** – Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**;

**XV** – Caso a **CONTRATADA** informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do **CONTRATANTE**, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária;

**XVI** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**XVII** – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

**CONTRATANTE** deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar ou contratar no âmbito do órgão ou entidade, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

**XVIII** – Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

**XIX** – Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

**XX** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**XXI** – Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;

**XXII** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao órgão competente, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

**XXIII** – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**XXIV** – A **CONTRATADA** deverá observar estritamente a legislação vigente à época da emissão do documento fiscal, realizando todas as anotações e registros pertinentes, em conformidade com as normas fiscais aplicáveis. Em relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o recolhimento deverá ser efetuado pela rede credenciada, uma vez que esta é considerada a real prestadora do serviço. As



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

retenções de tributos no âmbito deste contrato seguirão as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 9.580/2018, IN RFB nº 2.110/2022 e Lei Complementar nº 116/2003;

**XXV** – Sobrevindo alteração normativa que modifique a disciplina tributária aplicável à execução contratual, especialmente durante o período de transição da reforma tributária, a **CONTRATADA** deverá adequar seus procedimentos fiscais, contábeis e operacionais, emitindo os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente aplicável, nos termos da LC nº 214/2025;

**XXVI** – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LC nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**XXVII** – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

<b>I = (TX)</b>	<b>I = <math>\frac{(6/100)}{365}</math></b>	<b>I = 0,00016438</b> <b>TX= Percentual da taxa anual = 6</b>
-----------------	---	--

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O desconto contratado e a taxa máxima de administração secundária serão fixos e irreajustáveis, considerando que incidem sobre os preços de produtos e serviços que variam conforme o mercado, conforme disposto no item 12 do Termo de Referência,



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

anexo do Edital nº 19/2026 e deste contrato.

§ 1º O valor do contrato poderá ser atualizado pelo IPCA/IBGE, com vistas a se ajustar às variações de preços do mercado e evitar o encolhimento do poder de compra do **CONTRATANTE** na execução do objeto do contrato.

§ 2º A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base a data da assinatura do mapa estimativo.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos financeiros destinados a esta contratação correrão, neste exercício, à conta da dotação compactada nº \_\_\_\_\_, programa de trabalho nº \_\_\_\_\_, natureza de despesa nº \_\_\_\_\_, conforme nota de empenho nº \_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, no valor de “R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e nos exercícios seguintes, à conta de recursos consignados nos respectivos orçamentos.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações decorrentes da legislação aplicável, verificará, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo, conforme previsto nas obrigações do item 15.1 do Termo de Referência, anexo do Edital nº 19/2026, nos seguintes termos:

I – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, em conformidade com as cláusulas contratuais e os termos da proposta, por meio de comissão ou servidor especialmente designado;

II – Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

III – Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas no certame;

IV – Pagar à **CONTRATADA** no valor correspondente ao serviço prestado,



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital nº 19/2026;

**V** – Aplicar à **CONTRATADA** sanção pelo eventual descumprimento do Termo de Referência e de cláusulas contratuais, assegurada prévia e ampla defesa;

**VI** – Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja reparado ou corrigido;

**VII** – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**, elucidando quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;

**VIII** – Afirmar ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação de seus dispositivos.

**Parágrafo único.** O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, nem por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de atos da **CONTRATADA**, de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das obrigações decorrentes da legislação aplicável, deverá viabilizar as manutenções e lavagens dos veículos oficiais do **CONTRATANTE**, bem como a emissão do respectivo faturamento, conforme previsto no Termo de Referência e, especialmente, nas obrigações descritas no item 15.2 do referido TR, nos seguintes termos:

**I** – Garantir a veracidade dos dados apresentados nos relatórios;

**II** – Manter rede de fornecedores credenciados conforme as exigências do Termo de Referência e deste contrato, durante toda a vigência da prestação dos serviços;

**III** – Orientar os estabelecimentos credenciados sobre as diretrizes estabelecidas pelo **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços e sobre as condições do Termo de Referência que o afetem: **(a)** características exigidas dos estabelecimentos



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

credenciados, **(b)** garantias de peças e serviços, **(c)** prazo de resposta para orçamentos solicitados, **(d)** taxa máxima de administração secundária admitida pelo **CONTRATANTE**, **(e)** prazo máximo para repasse do pagamento do **CONTRATANTE**, etc;

**IV** – Executar os serviços conforme especificações e condições do Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**V** – Garantir a qualidade dos serviços realizados e tomar todas as providências necessárias para a fiel execução da contratação, arcando com todas as despesas inerentes ao serviço prestado;

**VI** – Permitir o livre acesso de servidores do **CONTRATANTE** às instalações de suas credenciadas, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução;

**VII** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução dos serviços contratados ou realizados pelos fornecedores credenciados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

**VIII** – Responsabilizar-se por garantir os produtos e serviços prestados por suas credenciadas, arcando com os custos necessários para a substituição de peças ou correção dos serviços;

**IX** – Responsabilizar-se por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer parte dos serviços de agenciamento e gerenciamento de frota que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução inadequada. O prazo para a correção será determinado pelo fiscal do contrato, de acordo com a natureza do problema a ser solucionado, garantindo que o serviço de agenciamento e gerenciamento de frota seja prestado de forma adequada e eficiente;

**X** – Reembolsar o **CONTRATANTE** em caso de qualquer prejuízo advindo



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

de imposição de multas de trânsito ou acidentes com seus veículos, quando estes estiverem sob a guarda/responsabilidade da **CONTRATADA** e suas credenciadas, independentemente da apuração por parte da autoridade competente;

**XI** – Disponibilizar ao **CONTRATANTE** todas as melhorias implementadas ao sistema, se custo adicional;

**XII** – Disponibilizar acesso simultâneo a no mínimo duas pessoas indicadas pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência contratual, às licenças de softwares de precificação de peças e serviços de mercado *CÍLIA*, *AUDATEX* e *PARTSLINK24* ou a ferramentas equivalentes ou superiores, aptas a assegurar a mesma qualidade e precisão das informações de precificação;

**XIII** – Encaminhar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovantes que praticou a taxa de administração secundária e o prazo de repasse informados em relatório;

**XIV** – Responsabilizar-se pelos acertos financeiros com os estabelecimentos credenciados disponibilizados decorrente dos serviços efetivamente realizados, observados a taxa máxima de administração secundária definida no Termo de Referência e o prazo de repasse permitidos e ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidariamente ou subsidiariamente por esse repasse;

**XV** – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, indenizações e quaisquer outras despesas decorrentes do objeto contratado;

**XVI** – Disponibilizar, durante toda a vigência contratual, um preposto que coordenará e controlará a execução das atividades previstas no Termo de Referência, em interação com o gestor do contrato, podendo este estar ou não nas dependências do órgão, a critério do **CONTRATANTE**;

**XVII** – Prestar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, todo o esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato;

**XVIII** – Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato;

**XIX** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**XX** – Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, imediatamente, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a prestação dos serviços;

**XXI** – Manter sigilo absoluto sobre todas as informações de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros a que tiver acesso em razão da execução contratual, orientando e responsabilizando seus(suas) profissionais pelo cumprimento dessa obrigação, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa;

**XXII** – Declarar ciência e observância integral da Lei nº 13.709/2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD*), abstendo-se de quaisquer atos ou práticas que importem violação de seus dispositivos;

**XXIII** – Observar, durante toda a vigência contratual, o cumprimento integral da Resolução CNJ nº 7/2005, e alterações, que veda a prática de nepotismo no âmbito do Poder Judiciário;

**XXIV** – Afirmar ciência e orientar seus funcionários quanto à Resolução nº 157/2021, alterada pela Resolução nº 262/2024 do **CONTRATANTE**, que trata da prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação, seguindo as orientações contidas no item 15.2.24 do Termo de Referência e cláusula décima oitava deste contrato;

**XXV** – Realizar ações internas de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores, incluindo capacitação anual, disponibilização de canais de ouvidoria e responsabilidade por danos decorrentes de condutas racistas, conforme item 15.2.26 do Termo de Referência e cláusula décima sétima deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A aplicação das sanções administrativas seguirá o procedimento previsto no Decreto Judiciário nº 3.753/2025 ou em outro ato normativo que o substitua.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

§ 1º Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º A sanção de advertência será aplicada em razão da inexecução parcial de obrigação contratual, principal ou acessória, quando, a critério do **CONTRATANTE**, for de pequena relevância e não se justificar a aplicação de sanção mais grave.

I – Considera-se de pequena relevância o descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem na execução do contrato, bem como não causem prejuízos ao **CONTRATANTE**.

II – A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa.

§ 3º Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

- I – Descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**;
- II – Descontado do valor da garantia prestada;
- III – Recolhido por meio de guia;
- IV – Cobrado judicialmente.

§ 4º Após a aplicação da penalidade e inexistindo pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, o gestor do contrato notificará a seguradora ou a fiadora a respeito dos valores a serem descontados/resgatados da caução ou reforço de caução em dinheiro, de títulos da dívida pública, do seguro-garantia ou da fiança bancária, nos termos da legislação pertinente.

§ 5º Inexistindo valores disponíveis ou sendo insuficientes os recursos indicados na forma do § 4º, a **CONTRATADA** será notificada para proceder ao recolhimento do respectivo valor por meio de guia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

§ 6º Não ocorrendo a quitação dos valores devidos após os procedimentos descritos nos §§ 4º e 5º, a empresa será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Estadual — CADIN e a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás será oficiada para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

§ 7º O **CONTRATANTE** poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular processo de responsabilização, no qual será assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 8º Em caso de reincidência, nos termos do Decreto Judiciário nº 3.753/2025 ou em outro ato normativo que o substitua, será instaurado processo de responsabilização, com aplicação cumulativa da penalidade anteriormente registrada e não aplicada, respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

§ 9º A multa de mora será aplicada à **CONTRATADA** nos casos de atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, conforme previsto no artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes percentuais máximos:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parte do objeto ou serviço não realizado, até o 30º (trigésimo) dia;

II – 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parte do objeto ou serviço não realizado, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia.

§ 10. O valor final apurado para a sanção de multa de mora observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso.

§ 11. Caso a **CONTRATADA** entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa de mora a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, cumulada com a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

§ 12. Considera-se atraso injustificado a não comprovação das razões alegadas para sustentar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

§ 13. Aplicam-se as disposições dos §§ 9º a 15 aos atrasos na prestação



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

de garantia na vigência do contrato.

§ 14. A aplicação de multa de mora não impede que o **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Judiciário nº 3.753/2025 ou em outro ato normativo que o substitua, e conforme os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

§ 15. A multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada na forma estabelecida neste contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado ou contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I – De até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- II – De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- III – De até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:
  - a) Apresentar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - b) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - d) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;
  - e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - f) Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminua o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
  - g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - h) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

§ 16. Nos contratos ou nas atas de registro de preço ainda não celebrados, os percentuais de que trata o § 15 e seus incisos para cálculo da multa incidirão sobre o valor estimado da contratação.

§ 17. O pagamento do valor fixado a título de multa compensatória será exigido independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do artigo 416 do Código Civil.

§ 18. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

§ 19. A multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

§ 20. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à **CONTRATADA** que incorrer em qualquer das condutas previstas nos incisos II, III, e VII do *caput* do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis e observados os seguintes parâmetros:

I – De 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave prejuízo ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – De 1 (um) a 3 (três) anos, nos casos de inexecução total do contrato;

III – De 3 (três) a 18 (dezoito) meses, nos casos de retardamento injustificado da execução contratual ou da entrega do objeto licitado.

§ 21. A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I – Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

§ 22. Quando as infrações previstas nos incisos I a III do § 20 forem



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

caracterizadas como gravíssimas, assim consideradas aquelas de natureza dolosa e de difícil reversão dos prejuízos causados ao interesse público que justifiquem a aplicação de sanção mais grave do que o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás, aplicar-se-á a sanção prevista no § 21.

§ 23. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

§ 24. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, e seguirá os trâmites descritos no Decreto Judiciário nº 3.753/2025 ou em outro ato normativo que o substitua.

§ 25. As sanções de impedimento e de inidoneidade para licitar ou contratar admitem a reabilitação da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

I – No procedimento relativo ao pedido de reabilitação, deverão ser observadas as seguintes formalidades:

- a) Autuação do requerimento devidamente instruído com documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos na lei;
- b) Análise jurídica prévia, nos termos do inciso V, do artigo 163, da Lei 14.133/2021;
- c) Encaminhamento dos autos ao Diretor-Geral para decisão.

§ 26. A sanção aplicada por infração prevista nos incisos VIII e XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

§ 27. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial.

I – Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

de direito, com o sancionado.

**II** – Nas hipóteses de descon sideração da personalidade jurídica serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**§ 28.** Para os fins deste contrato, considera-se:

**I** – Comportar-se de modo inidôneo: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

**II** – Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

**§ 29.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**I** – A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** – As peculiaridades do caso concreto;

**III** – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** – Os danos causados ao **CONTRATANTE**;

**V** – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**§ 30.** São consideradas circunstâncias agravantes:

**I** – A prática da infração com violação de dever inerente ao cargo, ofício ou profissão;

**II** – O conluio entre contratantes para a prática da infração;

**III** – A apresentação de documento falso no curso do processo de responsabilização;

**IV** – A reincidência.

**§ 31.** Constata-se a reincidência quando o acusado comete nova infração depois de sancionado definitivamente por infração anterior.

**§ 32.** Para efeito de reincidência:



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

I – Considera-se a decisão proferida no âmbito do **CONTRATANTE**;

II – Não prevalece a condenação anterior se, entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.

§ 33. São consideradas circunstâncias atenuantes:

I – A primariedade;

II – Evitar ou minorar as consequências da infração antes da decisão sancionadora;

III – Reparar o dano antes do julgamento.

§ 34. A apuração de responsabilidade relacionada às penalidades de multa, advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pelo gestor do contrato que avaliará fatos e circunstâncias e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

§ 35. Da decisão que aplica as penalidades de advertência, multa, e impedimento de licitar ou contratar caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme artigo 166 da Lei nº 14.133/2021.

§ 36. Da decisão que aplica a penalidade de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme artigo 167 da Lei nº 14.133/2021.

§ 37. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

§ 38. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **CONTRATANTE**.

§ 39. Proferida decisão definitiva ou transcorrido o prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração sem manifestação da **CONTRATADA**, serão adotados os procedimentos previstos no Decreto Judiciário nº 3.753/2025 ou em outro



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

ato normativo que o substitua, bem como será registrada a penalidade aplicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, bem como em outros canais de registro de penalidades.

**§ 40.** Os prazos de execução do objeto contratual por parte da **CONTRATADA** serão contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados, salvo disposição contratual ou legal em sentido contrário.

**I** – A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da ordem de fornecimento ou de serviço, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

**II** – O prazo será considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento ocorrer aos sábados, domingos ou feriados, quando não houver expediente administrativo no **CONTRATANTE** ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

**§ 41.** A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**§ 42.** Nos casos de descumprimento de obrigações trabalhistas, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

A extinção deste contrato poderá ser:

**I** – Unilateral, determinada por escrito, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

**II** – Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para o **CONTRATANTE**;

**III** – Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

**§ 1º** No caso de extinção consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

§ 2º Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§ 3º A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos direitos do **CONTRATANTE**, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

§ 4º O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

I – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

II – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que a contratação abrange solução integrada de administração e gerenciamento da manutenção da frota, compreendendo a disponibilização e operação de sistema informatizado, o credenciamento e a gestão de rede especializada, o controle das ordens de serviço, a consolidação das informações gerenciais, o repasse financeiro aos estabelecimentos credenciados e o acompanhamento da execução, o que torna a subcontratação incompatível com o modelo adotado, por comprometer a gestão integrada e a centralização da responsabilidade contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO**

A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.

**I** – Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;

**II** – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas às práticas racistas de seus colaboradores;

**III** – A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO**

A **CONTRATADA** afirma ter ciência dos termos da Resolução nº 157/2021, alterada pela Resolução nº 262/2024, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE**

Conforme disposição contida no item 4.1.7 do Termo de Referência, anexo do Edital nº 19/2026 e deste contrato, a **CONTRATADA** deverá observar as diretrizes de sustentabilidade e o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, fundamentado no artigo 170, VI, da Constituição Federal, no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos critérios estabelecidos na Resolução CNJ nº 400/2021, no Guia de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e no Guia de Contratações Sustentáveis do **CONTRATANTE**, no que couber, assegurando, ainda:

I – O recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, bem como de seus resíduos e embalagens, em conformidade com o artigo 33, IV, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e pela Resolução CONAMA nº 362/2005, que regulamenta o recolhimento, coleta e destinação final do óleo lubrificante.

II – A destinação ambientalmente adequada dos itens usados retirados dos veículos e dos resíduos gerados durante os serviços de manutenção preventiva, corretiva, funilaria, pintura e substituição de peças, em observância às disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010 (estabelece as práticas para a gestão adequada de resíduos e a promoção da sustentabilidade), bem como das Resoluções CONAMA nº 416/2009 e 401/2008, que tratam, respectivamente, da destinação adequada dos pneus inservíveis e baterias;



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

III – A utilização, nos serviços de lavagem veicular, preferencialmente, de produtos biodegradáveis e de práticas voltadas à redução do consumo de água, em conformidade com a Lei nº 9.433/1997 e com o Guia de Contratações Sustentáveis do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO**

A **CONTRATADA** deve observar as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e da Lei Estadual nº 18.672/2014 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública estadual, e dá outras providências), da Resolução nº 410/2021, do Conselho Nacional de Justiça (Dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário) e Resolução nº 268/2024 (Institui o Sistema de Integridade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás).

§ 1º A **CONTRATADA**, bem como seus sócios, administradores, empregados, representantes e prepostos, se comprometem a atuar em estrita conformidade com os princípios da ética, moralidade, legalidade e probidade, abstendo-se de praticar qualquer ato lesivo à administração pública.

§ 2º O descumprimento das disposições desta cláusula, assim como a prática de quaisquer atos ilícitos previstos nas citadas leis, ou em outras normas anticorrupção, implicará nas sanções administrativas e contratuais cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Judiciário nº 3.753/2025 e na legislação pertinente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE**

O **CONTRATANTE** promoverá a Política de Integridade junto à **CONTRATADA**, por meio de cartilha(s) e/ou vídeo(s) institucional(is).

**Parágrafo único.** O gestor do contrato será responsável pela disseminação da Política de Integridade, junto à **CONTRATADA**, por meio dos artefatos indicados no *caput* desta cláusula.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação de seus dispositivos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 032/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/03/2020, caso seja interesse do **CONTRATANTE**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

*Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.*

Rodrigo Leandro da Silva  
**CONTRATANTE**

Nome do(a) Representante da Empresa  
**CONTRATADA**

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 125716518272 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202603000725198 (Evento nº 35)

Larissa Lorena da Silva Moura

ASSESSOR ADMINISTRATIVO III

COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.

Assinatura CONFIRMADA em 13/05/2026 às 08:20

MARINO SELVINO CIMINO

COORDENADOR

COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.

Assinatura CONFIRMADA em 13/05/2026 às 08:35

